



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 1157656/2025

Petição n. 14.305 - BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente : Sob sigilo
Requerido : Sob sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

O Procurador-Geral da República vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido em 14.8.2025, manifestar-se nos termos que se seguem.

A Polícia Federal formulou representação objetivando a decretação de medidas cautelares pessoais e probatórias contra o Sr. SILAS LIMA MALAFAIA, no interesse das investigações em curso nos autos do Inquérito n. 4.995 e da Petição n. 14.129. Esses procedimentos foram instaurados para apurar crimes definidos nos arts. 344 do Código Penal, 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013 e 359-L do Código Penal.

A representação está instruída com as IIPJ n. 59 e 60/2025, em que é efetuada análise sistematizada dos dados dos celulares apreendidos em poder de JAIR MESSIAS BOLSONARO durante o

MLS/JCCN

cumprimento das medidas de busca e apreensão autorizadas pelas decisões de 17.7.2025 e 4.8.2025. Aponta que foram identificados diálogos no aplicativo *WhatsApp*, caracterizando ações coordenadas para coagir autoridades brasileiras, buscando resultado favorável aos interesses dos réus na Ação Penal n. 2668. Há registro de conversas diversas, como as mantidas, recentemente, em 10.7.2025¹, 13.7.2025² e

¹ Às 13h01 do dia 10.7.2025, SILAS MALAFAIA envia um texto diretamente a JAIR BOLSONARO, em que afirma: *"PRESIDENTE! Você voltou para o jogo. Podem usar bravatas aqui, vão ter que sentar na mesa para negociar. Você é o cerne da questão. Quem é o Brasil para peitar os EUA? Mico contra um gorila. O vídeo que vou postar daqui a pouco eu vou ao cerne da questão. A próxima retaliação vai ser contra ministros do STF e suas famílias. Vão dobrar a aposta apoiando o ditador? DUVIDO!"*.

Às 13h39, SILAS MALAFAIA envia o vídeo prometido a JAIR BOLSONARO com ataques direcionados aos Ministros do STF. O conteúdo também foi publicado na rede social X:

Em um dos trechos vídeo, SILAS MALAFAIA faz as seguintes ameaças:

(...)

Agora eu vou dar aqui a minha opinião. Para mim, a coisa vai piorar e eu vou dizer em que sentido. E um alerta aos ministros do STF, se vocês continuarem apoiando ALEXANDRE DE MORAES, para mim a próxima retaliação vai ser à pessoa física. Vão atingir ALEXANDRE DE MORAES, alguns ministros do STF, Diretor de Polícia Federal, Procurador-Geral e suas famílias, e a coisa vai ser feia demais. Vamos parar de bravata! Vamos sentar na mesa e acabar, com essa palhaçada e farsa de pseudo golpe, de perseguição política a BOLSONARO. Essa que é a verdade. Deus abençoe você e sua família e tem a misericórdia do Brasil.

² Em 13.7.2025, às 09h32, SILAS MALAFAIA, evidenciando sua ciência e adesão ao plano criminoso para coagir Ministros do STF e obstruir a Ação Penal 2.668/DF, escreve orientações para o posicionamento de JAIR BOLSONARO diante da carta escrita pelo Presidente norte-americano publicada no dia 9.7.2025, em que anunciou a taxa de 50% sobre produtos brasileiros, após tecer elogios ao ex-Presidente: *"tem que pressionar o STF dizendo que se houver uma anistia ampla e total, a tarifa vai ser suspensa. Ainda pode usar o seguinte argumento: NÃO QUEREMOS VER SANÇÕES CONTRA MINISTROS DO STF E SUAS FAMÍLIAS. Eles se cagão disso! A questão da tarifa é justiça e liberdade, não econômica. TRAZ O DISCURSO PARA ISSO!"*.

em 14.7.2025³, entre o ex-Presidente Jair Bolsonaro e SILAS MALAFAIA.

Diante das evidências apresentadas, a Polícia Federal representou pela adoção de medidas investigativas e cautelares.

- II -

A Procuradoria-Geral da República entende que são cabíveis as medidas de busca e apreensão e de proibição de contato de Silas Malafaia com o ex-Presidente Jair Bolsonaro, postuladas pela autoridade policial.

A representação está encorpada com significativos elementos, materializados em diversos diálogos e publicações, sugestivos da atuação ilícita do requerido SILAS LIMA MALAFAIA, que aparece como orientador e auxiliar das ações de coação e obstrução promovidas pelos investigados Eduardo Nantes Bolsonaro e Jair Messias Bolsonaro. Impõe-se concluir que estão associados no propósito comum, bem como nas práticas dele resultante, de interferir ilicitamente no curso e no desenlace da Ação Penal n. 2668, em que o ex-Presidente figura como réu.

Entendem as dignas autoridades policiais que, dadas essas evidências, cabe recorrer a outros meios de investigação que possam

³ Em 14.7.2025, após receber uma captura de tela de uma reportagem, MALAFAIA responde: "*volta o assunto da anistia e pressione o STF*". Em seguida, informa que o vídeo que será produzido na manhã seguinte contém mensagem para o STF e para HUGO MOTTA e DAVI ALCOLUMBRE, "*Dizendo para os 2 deixarem de ser coadjuvantes e passarem a ser protagonistas*".

revelar de modo mais preciso a extensão das condutas relevantes e a existência de coautores.

Efetivamente, a representação estabelece um quadro fático-probatório justificador de pesquisa sobre a existência de outros materiais relevantes que estejam na posse do investigado, o que recomenda a complementação das diligências investigavas solicitadas a V. Exa.

A busca e apreensão bem se ajusta, no caso, às necessidades de investigação, no interesse da Justiça criminal. A medida estará sendo tomada como providência instrutória, justificada como desdobramento lógico das descobertas retratadas nos autos e necessárias para que a aplicação da lei penal seja ajustada à magnitude bem caracterizada da conduta e a abrangente de todos os que nela tiveram parte. Há, portanto, a justa causa, que, assim positivada, mostra-se sobrepujante aos interesses do investigado relacionados com garantias constitucionais de privacidade e inviolabilidade domiciliar – direitos fundamentais que, como consabido, não são absolutos e devem ser ponderados com outros valores constitucional, como, no caso, a segurança pública e a integridade da Justiça.

A espécie atrai o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal, que define a medida cautelar de busca e apreensão como providência legítima, ao visar a apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração e colher quaisquer elementos de

convicção que se mostrarem relevantes.

A busca e apreensão deve-se voltar ao encontro de documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados reveladores de circunstâncias delituosas e da eventual participação de outros agentes, propiciando, assim, mais completa compreensão de condutas relevantes.

Há necessidade, além disso, de que seja concedida autorização para acessar equipamentos e dispositivos eletrônicos arrecadados no cumprimento das medidas requeridas, afastando-se o sigilo de eventuais dados/materiais bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos apreendidos.

Por outro lado, como providência de cautela, para que não se reitere o concerto de ações orientadas à coação no processo, cabe, como requerido, a determinação de afastamento social do investigado do Sr. Jair Bolsonaro e dos familiares dele.

A manifestação é pelo deferimento dessas medidas cautelares pleiteadas pelas autoridades policiais.

Brasília, 15 de agosto de 2025.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República